

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANÁLISES  
MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE  
ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A  
MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS  
EIRELI – EPP.

Processo: 153/15 HUGO2

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.691.252/0001-28, estabelecida na Avenida C-104, nº. 1.445, Qd. 355, Lt. 15, Sala 3 a 5, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises microbiológicas em amostras de alimentos prontos para consumo humano, conforme **ANEXO I**.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para executar as análises, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** – As amostras de alimentos serão coletadas mensalmente, na sede do HUGO 2, na Av. Anhanguera, nº 14.527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, conforme as normas da ABNT, sem qualquer custo adicional.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios da legislação em

acnmr

1/6



vigor, bem como os rigores da Resolução RDC nº. 012/2011, que estabelece os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos destinados ao consumo humano.

**Parágrafo Terceiro** – As análises serão realizadas em **08 (oito) tipos de alimentos**: Arroz, feijão, carne e guarnições, salada crua, salada folhosa, salada cozida e sobremesa.

**Parágrafo Quarto** – A primeira amostragem será colhida após a assinatura deste contrato e o preenchimento de formulário próprio da **CONTRATADA** e, será esta, a data de referência para as demais coletas.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta, o preparo e acondicionamento do material, o transporte e preservação das amostras, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Os resultados serão entregues em 15 (quinze) dias úteis após a coleta das amostras, sendo enviados via e-mail, em arquivo no formato de PDF, e assinados pela responsável técnica com assinatura digital.

**Parágrafo Sétimo** – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

**Parágrafo Oitavo** – A realização da análise em amostras de alimentos, objeto deste contrato, deverá contemplar os seguintes parâmetros:

\* Prato Pronto/Guarnição – 04 Pratos prontos e 01 Guarnição – 5 Amostras

	Parâmetros	Unidade	LQ	Metodologias
1	Pesquisa de Salmonella SP	UFG/g	1	Pesquisa de Salmonella SP
2	Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C	UFG/g	1	Pour Plate
3	Bacillus Cereus	UFG/g	1	Pour Plate
4	Staphylococcus Coagulase positiva	UFG/g	1	Pour Plate
5	Clostridium Sulfito Redutor à 46° C	UFG/g	1	Pour Plate

\* Hortaliça in Natura – 02 Amostras

	Parâmetros	Unidade	LQ	Metodologias
1	Pesquisa de Salmonella SP	UFG/g	1	Pesquisa de Salmonella SP
2	Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C	UFG/g	1	Pour Plate

\* Sobremesa – 01 Amostras

	Parâmetros	Unidade	LQ	Metodologias
1	Pesquisa de Salmonella SP	UFG/g	1	Pesquisa de Salmonella SP

acnmr

2/6



*[Handwritten signature]*



2	Contagem de Coliformes Termotolerantes à 45° C	UFG/g	1	Pour Plate
3	Bacillus Cereus	UFG/g	1	Pour Plate
4	Staphylococcus Coagulase positiva	UFG/g	1	Pour Plate

Fonte: Processo n°. 153/15 às fls. 34/38, sob os títulos Quadros 1, 2, e 3 "Parâmetros e metodologias utilizados CONFORME legislação aplicável: RDC 12/2001."

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos nacionais e internacionais;
- entregar os resultados das análises, em 15 (quinze) dias úteis após a coleta da amostra na sede do HUGO2;
- substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores unitários** dos serviços contratados e o **valor contratual estimado** pela realização das análises microbiológicas em amostras de alimentos estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os

acnmr

3/6





custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta feira do mês subsequente** a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, Agência 3421-5, conta corrente 28.291-X, ou junto ao outro banco e/ou conta, expressamente informado.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório,  
acnrm

4/6



devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

#### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

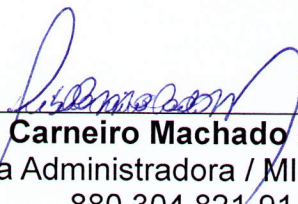
#### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

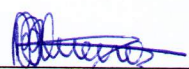
Goiânia, 14 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Cibele Carneiro Machado Magalhães**  
Sócia Administradora / MICROLAB  
880.304.821-91

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

acnmr

5/6



## ANEXO I

Item	Quant. de Amostras	Periodicidade/ Ano	Valor Unitário	Quant. de Análises anuais	Valor estimado anual
Arroz	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
Feijão	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
Carne	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
Guarnição	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
Salada Crua	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 90,00	12	R\$ 1.080,00
Salada Folhosa	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 90,00	12	R\$ 1.080,00
Salada Cozida	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
Sobremesa	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	R\$ 155,00	12	R\$ 1.860,00
<b>Valor Mensal Estimado R\$ 1.385,00</b>					
<b>Valor Contratual Estimado R\$ 16.620,00</b>					

Fonte: fls. 34/38 do Processo Administrativo nº. 153/15 HUGO 2.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
Sf. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

 **SUS**  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governador de Goiás

HDS

HUGO 2

CRER 

6/6